

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1100, DE 2001

(MENSAGEM Nº 832/00)

TVR nº 82/00

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Autor: Comissão de CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA

Relator: Deputado FERNANDO GONÇALVES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, propondo a aprovação do ato a que se refere a Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ASCOREM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em foco atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência normativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, amparando-se nos artigos 49, inciso XII e 223, da Constituição Federal.

Do ponto de vista do conteúdo, não se vislumbram quaisquer conflitos materiais entre o pretendido pelo projeto e as disposições constitucionais vigentes.

Nada a objetar, também, no que diz respeito aos aspectos de juridicidade, sendo que a técnica legislativa e a redação empregadas não merecem reparos, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98.

Acertada, igualmente, é a espécie de proposição utilizada - projeto de decreto legislativo, destinado regimentalmente a regular as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Tudo isto posto, e nada havendo que possa impedir sua tramitação e aprovação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1100, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator